



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.636, DE 30 DE MARÇO DE 2.012.

Proj. Lei nº 05/2012 – Autoria Vereador: Alexandre Cobra Vêncio

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída no Município de Assis a "Campanha Permanente de Conscientização e a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Atendimento à Gravidez na Adolescência", a ser realizada anualmente no mês de Abril e passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único. Entende-se por gravidez na adolescência, a gravidez de uma adolescente, que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, compreende a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar ações que visam à conscientização e a prevenção sobre o tema, realizar campanhas informativas, seminários, palestras, debates, reuniões, work shops, conferências, elaborar de cartilhas, folders, cartazes, entre outras ações, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, Entidades Assistenciais, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde, escolas e outros órgãos;
- II - a orientação para a prevenção e os métodos contraceptivos;
- III - a integração da família nas discussões sobre prevenção e os problemas e transtornos causados pela gravidez na adolescência;
- IV - envolver nas discussões toda a sociedade, associações de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.636, de 30 de Março de 2012.

-
- bairros, clubes de serviços, associações, organizações não governamentais, as organizações que trabalham com recuperação de drogados em nosso município e demais instituições;
- V - o atendimento psicológico grupal e individual e orientação psicossocial;
 - VI - atenção e atendimento aos jovens e as famílias, causadas pela gravidez
 - VII - coibir atos de agressão, discriminação e humilhação;
 - VIII - estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda;
 - IX - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal;
 - X - a implantação de políticas públicas, programas e projetos anuais;
 - XI - os riscos e os cuidados da gravidez na adolescência;
 - XII - o diálogo e o relacionamento com os filhos;
 - XIII - ética, respeito e liberdade onde o profissional da saúde com a adolescente;
 - XIV - privacidade no atendimento;
 - XV - confidencialidade e sigilo nas informações obtidas pelo atendimento;
 - XVI - inserir o tema nas conferências de saúde, educação, assistência social e juventude;
 - XVII - a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
 - XVIII - divulgação dos programas já existentes; e,
 - IX - a criação de comitês interdisciplinares.
- Art. 5º -** A campanha permanente de conscientização e prevenção da gravidez na adolescência deverá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação com apoio de outros órgãos, abordando, entre outros, os temas do artigo anterior.
- Art. 6º-** As atividades inerentes à Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.636, 30 de Março de 2012.

- Art. 7º -** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.
- Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 30 de Março de 2.012


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 30 de Março de 2.012.